CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5026893-70.2026.8.21.0001

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DA REQUERENTE 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 08

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 11

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 16

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 20

7. ANÁLISES CONTÁBEIS DA REQUERENTE 26

- ANÁLISE DO ATIVO 28
- ANÁLISE DO PASSIVO 30
- ANÁLISE DO DRE 32
- ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ 34
- ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO 35
- CONCLUSÕES 36

8. ESSENCIALIDADE DE BENS 37
   ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

9. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 50

10. DA COMPETÊNCIA 52

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 54

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 31), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia *"com o objetivo de verificar a regularidade da documentação contábil que acompanha a exordial, analisando de forma técnica a realidade fática autoral, o que dará melhores subsídios para que este Juízo verifique, posteriormente, a viabilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial pretendida.".*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pela Devedora, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pela empresa.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pela Requerente estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

INFORMAÇÕES DA REQUERENTE
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA** (14.947.456/0001-78) possui como atividade econômica principal o Transporte rodoviário de carga, exceto produtores perigosos e mudanças, municipal (49.30-2-01), e como atividades secundárias Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (45.20-0-01). Possui endereço registrado na Receita Federal à Av. Frederico Augusto Ritter, 8201, Bairro Souza Cruz, em Cachoeirinha – RS, 94970-740.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 50.000,00, e abertura em 28/11/2011, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como único sócio-administrador ERAMIR REGIS RAMOS.

Veja-se as capturas de tela realizadas no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.947.456/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERAMIR REGIS RAMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.947.456/0001-78 MATRIZ		28/11/2011

NOME EMPRESARIAL: MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********

PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FREDERICO AUGUSTO RITTER	8201	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
94.970-740	SOUZA CRUZ	CACHOEIRINHA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAUSAMAIA@HOTMAIL.COM	(51) 9348-2274

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

LOCALIZAÇÃO

CAPTURA DE TELA DE *STREET VIEW*

CAPTURA DE TELA DO *GOOGLE EARTH PRO*

AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8201, BAIRRO SOUZA CRUZ, CACHOEIRINHA – RS, 94970-740

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa **MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 14.947.456/0001-78, com sede em Cachoeirinha/RS. O pedido foi ajuizado perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Segundo as informações constantes à inicial, trata-se de um negócio familiar com mais de 15 anos de atuação, fundado no município de Cachoeirinha/RS, um reconhecido polo logístico e de transporte de cargas.

Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como um agente relevante no abastecimento e distribuição de mercadorias na Região Metropolitana, com uma frota própria de aproximadamente 28 caminhões e cerca de 30 carretas, e uma carteira diversificada de clientes, o que evidencia sua solidez operacional e presença consolidada no mercado.

Apesar dessa base sólida, a empresa passou a enfrentar severas dificuldades financeiras desde o período da pandemia da COVID-19, as quais se agravaram nos anos subsequentes. A necessidade de recorrer a capital bancário para a manutenção das operações, somada ao agravamento do cenário econômico nacional, gerou dificuldades para honrar pontualmente suas obrigações financeiras. Um ponto crucial mencionado é que a maioria da frota foi adquirida por financiamento ou consórcio, gerando débitos mensais que exigem reorganização para a manutenção dos pagamentos.

Outro fator relevante é a dificuldade de mão de obra qualificada para a atividade de transporte de cargas, o que impede a empresa de aproveitar a demanda existente e, consequentemente, gerar receitas suficientes para cobrir as despesas de aquisição dos veículos.

Mesmo diante da crise, a empresa afirma permanecer operacionalmente ativa e economicamente viável, possuindo plena capacidade de reorganização financeira, ressaltando que a recuperação judicial é o mecanismo necessário para o reequilíbrio.
Em suma, a petição demonstra que a Devedora busca, por meio do pedido de recuperação judicial, superar uma crise econômico-financeira originada, em grande parte, pelos impactos da pandemia e desafios operacionais específicos do setor de transporte.

A empresa fundamenta seu pedido na legislação e jurisprudência, defendendo sua viabilidade operacional e a necessidade do processo recuperacional para reestruturar suas dívidas e preservar a atividade empresarial, em consonância com o princípio da preservação da empresa. Os requerimentos visam a proteção inicial contra execuções e a organização para a elaboração do plano de recuperação, garantindo a continuidade das operações.

Além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a empresa também postula a declaração de essencialidade de diversos veículos, componentes da frota, utilizados diretamente na operação, alegando se tratarem de bens imprescindíveis à manutenção das atividades empresariais.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, a Requerente se enquadra como sociedade empresária legitimada a requerer a recuperação judicial.

Ainda, atende aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seu sócio e administrador, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que alguns documentos determinados pela legislação não foram juntados, bem como outros foram acostados sem a assinatura do administrador da empresa, de forma que se faz necessária a intimação da Requerente para a devida complementação.

Sendo assim, entende, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) não foram completamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pela Requerente, de forma pormenorizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (se houver).
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	Evento 1 – CONTRSOCIAL3, CNPJ11 e CERTNEG19	A Requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 28/11/2011. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Evento 1 – CONTRSOCIAL3, CNPJ11 e CERTNEG19 Evento 23 – OUT2, OUT3 e OUT4	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 02/04/2026, vistorias *in loco* ao estabelecimento da sociedade localizado no município de Cachoeirinha – RS, aferindo o efetivo funcionamento da empresa e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	Evento 1 – CERTNEG15	Ao Evento 1 – CERTNEG15, foi juntada a certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Assim, comprovou o cumprimento do requisito do inciso I.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Evento 1 – CERTNEG15	Ao Evento 1 – CERTNEG15, foi juntada a certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Assim, comprovou o cumprimento do requisito do inciso II.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	Evento 1 – CERTNEG15	Ao Evento 1 – CERTNEG15, foi juntada a certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Assim, comprovou o cumprimento do requisito do inciso III.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Evento 1 – CERTNEG14 e CERTNEG15	Ao Evento 1 – CERTNEG14, foi acostada certidão criminal negativa do sócio e administrador da sociedade, bem como ao CERTNEG15 foi juntada a certidão judicial cível negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente. Portanto, cumprido o requisito.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Evento 1 – INIC1	Na inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, a Requerente apresenta seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de dificuldades financeiras oriundas da pandemia de COVID-19 e do agravamento do cenário econômico nacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.	Evento 23 – OUT2, OUT3 e OUT4	Ao Evento 23 – OUT2, OUT3 e OUT4, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025. Contudo, **os documentos não estão assinados pelo administrador da empresa**, apenas pelo contador responsável, restando parcialmente cumprido o requisito da alínea *a*.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	Evento 23 – OUT2, OUT3, OUT4	Ao Evento 23 – OUT2, OUT3 e OUT4, foram apresentados os Demonstrativos de Resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Contudo, **os documentos não estão assinados pelo administrador da empresa**, apenas pelo contador responsável, restando parcialmente cumprido o requisito da alínea *b*.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Evento 23 – OUT2	Ao Evento 23 – OUT2 foi apresentada a Demonstração de Resultado desde o último exercício social (2025).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	Não há	**Não foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como a projeção de fluxo de caixa**.	REQUISITO DESCUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	-	Não se aplica ao presente caso, na medida em que se trata de empresa única.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Evento 29 – OUT2	Ao Evento 29 – OUT2 foi apresentada a relação completa de credores (sujeitos e não sujeitos), cumprindo, assim, o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	Evento 1 – INIC1	Ao Evento 1 – INIC1, em sua inicial, a Requerente afirma atualmente não possuir empregados contratados na operação, o que foi confirmado na diligência *in loco*.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Evento 1 – CONTRSOCIAL3,CNPJ11 e CERTNEG19	Ao Evento 1 – CONTRSOCIAL3, CNPJ11 e CERTNEG19, foram acostados o contrato social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Evento 29 – OUT5	Ao Evento 29 – OUT5 foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda do sócio e administrador da Devedora, do exercício de 2025.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	Evento 1 – EXTR4	Ao Evento 1 – EXTR4 foi apresentado o extrato atualizado da conta bancária vinculada à empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Evento 1 – OUTO6	Ao Evento 1 – OUT6 foi apresentada a Certidão Positiva do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cachoerinha – RS.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Evento 29 – OUT6	Ao Evento 29 – OUT6 a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que a empresa figura como parte, porém **sem a devida subscrição do devedor**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	-	**Não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal**.	REQUISITO DESCUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	Evento 1 – OUT5	Ao Evento 1 – OUT5 foi apresentada relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	REQUISITO CUMPRIDO

5.

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores apresentada pela Requerente ao Evento 29 – OUT2, observou-se que a empresa relacionou o valor total concursal de R$ 3.783.879,83, bem como que grande parte dos credores está concentrada em instituições financeiras e consórcios.

Constata-se que os credores são distribuídos da seguinte forma: dois consórcios (R$ 1.016.339,07), dois bancos (R$ 2.573.005,69) e um fornecedor (R$ 194.535,07):

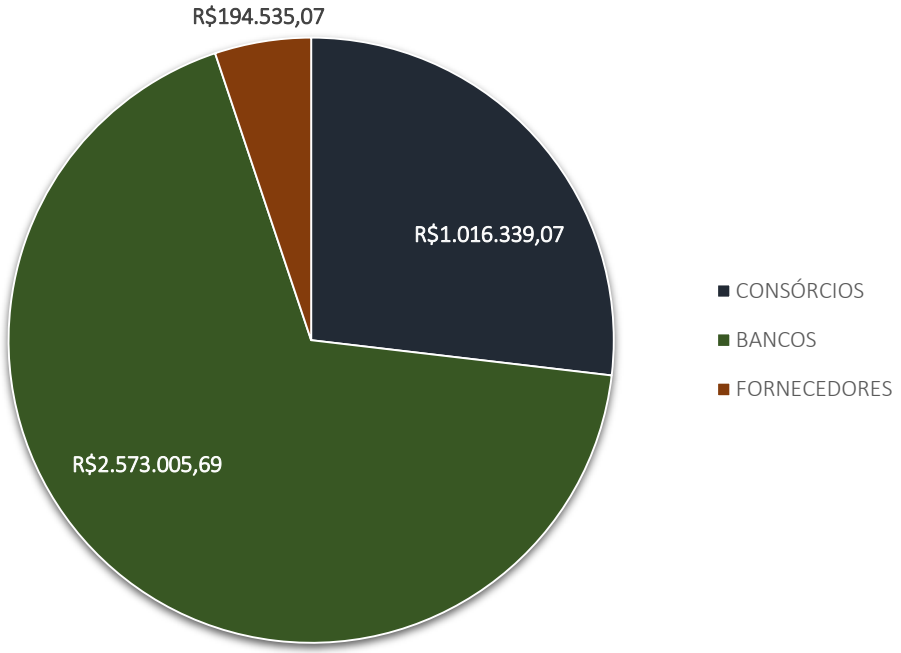

Abaixo, apresenta-se a relação de credores concursais, com valor individualizado por credor:

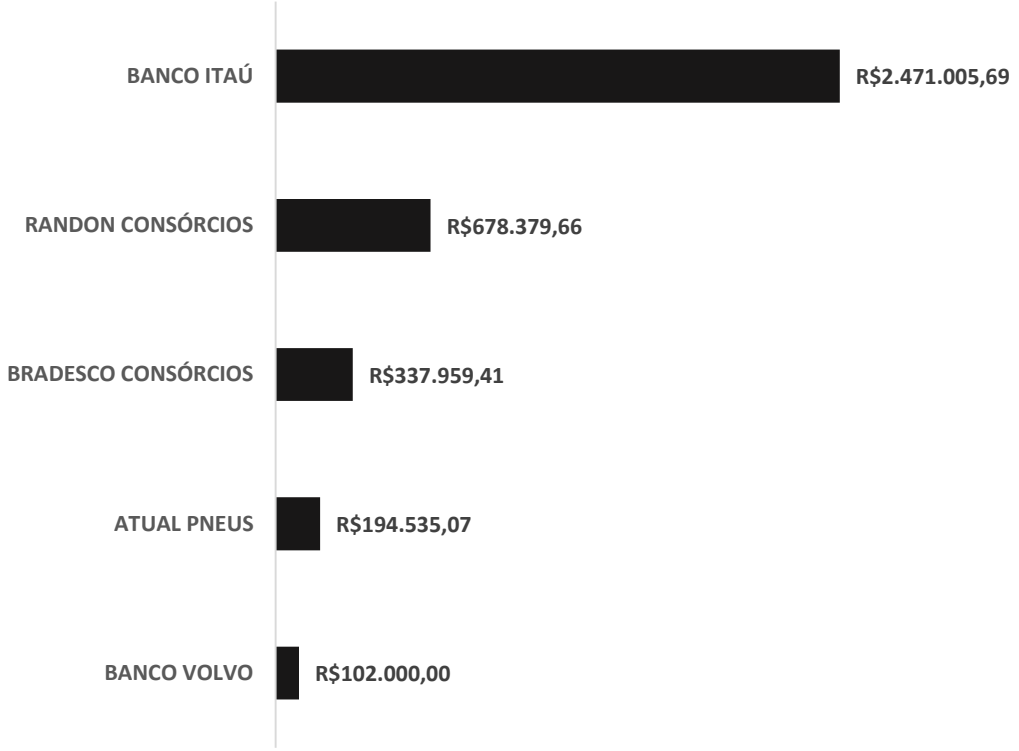

Ainda que não seja o momento a se analisar a sujeição, ou não, dos créditos arrolados, é importante tecer considerações acerca do procedimento recuperacional e seus objetivos, diante das características dos credores arrolados e da existência de alienações fiduciárias. Passa-se às considerações.

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Em análise aos documentos acostados aos autos (e informações prestadas à Equipe Técnica), constatou-se que há cinco credores arrolados como concursais, sendo dois consórcios (Bradesco Consórcios e Randon Consórcios), dois bancos (Banco Itaú e Banco Volvo) e um fornecedor (Atual Pneus).

Ocorre que há fortes indícios que, dos credores inicialmente arrolados, somente dois (Atual Pneus e Banco Itaú – parcialmente –) sejam, de fato, credores concursais, enquanto os demais não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no artigo 49, § 3º, da LREF, em razão da existência de garantias fiduciárias.

Em relação às dívidas arroladas de consórcios (Bradesco e Randon), é cediço que os consórcios, via de regra, exigem a alienação fiduciária do bem adquirido como principal garantia após a contemplação. Isso significa que o veículo ou outro bem móvel adquirido (ou ainda um bem móvel terceiro) fica vinculado à administradora do consórcio até a quitação total da dívida, permanecendo somente a posse com a empresa devedora.

Da mesma forma, o Banco Volvo, como regra geral, concede créditos para aquisição de veículos com a exigência de alienação fiduciária do bem adquirido como garantia do cumprimento das obrigações até a quitação do contrato.

Desta feita, somente restariam como credores concursais, o fornecedor Atual Pneus (R$ 194.535,07) e o Banco Itaú. Além disso, importante ressaltar quanto à dívida com o Banco Itaú que, segundo informações prestadas pelo sócio da empresa, somente parte do valor deriva de capital de giro (aproximadamente R$ 1.125.000,00), enquanto o restante estaria, igualmente, garantido fiduciariamente.

A continuar, necessário destacar que, durante as diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica, o sócio da empresa afirmou que *"somente dois créditos não estão garantidos por alienação fiduciária, sendo um derivado de capital de giro com o Itaú, no valor aproximado de R$ 1.125.000,00, e outro com o fornecedor Atual Pneus no valor aproximado de R$ 194.000,00, enquanto todos os demais créditos possuem alienação fiduciária"*.

Mais, junto à exordial, ao Evento 1 – OUT17, observa-se que a empresa apresentou relação de credores (naquele momento somente com as instituições financeiras e consórcios), onde constaram as seguintes informações:

Banco	Nº do Documento	Nº de Parcelas	Valor da Parcela	valor total do crédito	Valor total do contrato	Nome do bem
Bradesco	5596770	60	R$ 11.704,96	R$ 530.790,00	R$ 542.670,14	semi-reboque modelo:carrega tudo 3e (c/pneus) 0p PRETA 2021
Bradesco	5876467	57	R$ 11.098,72	R$ 412.100,00	R$ 422.142,21	semi-reboque modelo: furgão aluminio carga geral 30 2022
Bradesco	5924479	48	R$ 7.874,49	R$ 270.000,00	R$ 276.870,11	Scania modelo: R480 A 6X4 3E 2P 2013 placa JAM0480
Bradesco	5975498	48	R$ 4.498,21	R$ 144.400,00	R$ 149.528,36	RENAULT MODELO: Duster Oroch Dynamique 2020 placa IZM4I01
Bradesco	6039590	60	R$ 3.512,62	R$ 130.000,00	R$ 134.718,71	semi-reboque modelo: Basculante 2E (c/pneus) 2019 placa: IZK3C45
Bradesco	6041362	48	R$ 8.778,21	R$ 290.000,00	R$ 297.594,01	Volvo modelo: FH 460 4X2 I-SHIFT 2P 2014 placa: IVM2943
Bradesco	6041367	48	R$ 8.777,27	R$ 290.000,00	R$ 297.593,95	Volvo: FH 460 6x2 3E L-SHIFT 2P 2013 PLACA IVL5856
Bradesco	6077700	60	R$ 4.701,73	R$ 190.000,00	R$ 195.754,40	semi-reboque modelo: Carrega tudo 3E (c/pneus) 2019 placa IZI9J92
Bradesco	6093703	48	R$ 1.275,06	R$ 44.000,00	R$ 45.948,43	HYUNDAI: ELANTRA 2013/ placa ETM0G98
Bradesco	6132995	60	R$ 38.148,55	R$ 1.587.000,00	R$ 1.618.625,00	Volvo: FH 460 4x2 3E L-SHIFT 2P 2020 PLACA: IZR3G00
Bradesco	6142725	48	R$ 9.458,97	R$ 330.000,00	R$ 338.472,63	semi-reboque modelo: carga seca 3E (c/pneus) 0P 2024
Bradesco	6146759	60	R$ 15.201,20	R$ 620.000,00	R$ 633.545,10	Volvo modelo: FH 460 6X2T GLOBETROTTER 3E L 2019 placa: IZV9D53
Itaú	2670861653	48	R$ 37.544,48	R$ 1.000.000,00	R$ 1.802.135,04	Empréstimo para Capital de Giro FGI
Itaú	401130374	x	x	R$ 815.000,00	R$ 781.504,09	X
Randon	1030160	58	x	R$ 161.100,00	R$ 161.100,00	SEMI-REBOQUE FURGÃO DURALUMÍNIO CARGA GERAL, MODELO SR FD CG,
Randon	1030164	58	x	R$ 161.100,00	R$ 161.100,00	SEMI-REBOQUE FURGÃO DURALUMÍNIO CARGA GERAL, MODELO SR FD CG,
Randon	1030166	58	x	R$ 161.100,00	R$ 161.100,00	SEMI-REBOQUE FURGÃO DURALUMÍNIO CARGA GERAL, MODELO SR FD CG,
Randon	1030165	58	x	R$ 161.100,00	R$ 161.100,00	SEMI-REBOQUE FURGÃO DURALUMÍNIO CARGA GERAL, MODELO SR FD CG,
Scania Banco	121204	60	R$ 20.118,52	R$ 818.400,00	R$ 1.207.111,20	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4082797
Scania Banco	121732	60	R$ 20.441,70	R$ 818.400,00	R$ 1.226.502,00	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4088111
Scania Banco	121291	60	R$ 20.118,52	R$ 818.400,00	R$ 1.207.111,20	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4082793
Scania Banco	122153	60	R$ 21.424,29	R$ 836.000,00	R$ 1.285.457,40	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4087299
Scania Banco	122470	60	R$ 21.424,29	R$ 836.000,00	R$ 1.285.457,40	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4090294
Scania Banco	122381	60	R$ 21.424,29	R$ 836.000,00	R$ 1.285.457,40	R 450 A 6X2, MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR6X200S4082651
Scania Banco	123077	60	R$ 18.410,82	R$ 728.640,00	R$ 1.104.649,20	R 450 A 4X2 , MARCA - SCANIA, CHASSI/SERIE Nº - 9BSR4X200S4092718
Volvo Financiamento	928169	60	R$ 4.146,08	R$ 141.960,00	R$ 148.861,51	SEMI REBOQUE CARROCARIA FECHADA 2 EIXOS SR/PALMEIR MARCA
Volvo Financiamento	927186	60	R$ 23.325,95	R$ 910.000,00	R$ 937.761,48	FH 460 6X2 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2024/2025
Volvo Financiamento	926205	60	R$ 4.169,64	R$ 159.680,00	R$ 167.091,16	SEMI REBOQUE MARCA: PALMEIRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, 202
Volvo Financiamento	925972	60	R$ 22.578,17	R$ 917.500,00	R$ 945.522,94	FH 500 6X2 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2024/2025, CHASSI: 9B
Banco Paccar	374660000	57	R$ 49.708,59	R$ 1.972.044,41	R$ 1.972.044,41	2 unidades de CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2
Banco Mercedes-Benz	1590410149	60	R$ 47.973,73	R$ 1.939.200,00	R$ 2.424.000,00	3 unidades de Mercedes-benz modelo: 2553 S/36 ACTROS 6X2 3e Diesel. 2p
Banco Mercedes-Benz	1590412257	60	R$ 12.676,40	R$ 474.040,00	R$ 598.800,00	3 unidades de: Carroceria fechada modelo semi-reboque
Banco Mercedes-Benz	1590359241	57	R$ 18.307,89	R$ 732.700,00	R$ 732.700,00	Mercedes-benz modelo: 2045 LS/36 ACTROS(C.Leito T.Alto) e ATM 4X2 Diese
Santander	613784855	60	R$ 19.334,01	R$ 790.556,30	R$ 1.160.040,60	IVECO modelo: S-WAY 480 6X2 (DIESEL)(E6) 2023/2

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Das informações prestadas na primeira relação de credores apresentada (na qual constavam apenas os bancos e consórcios), constata-se que somente um dos créditos não se encontrava com bem atrelado, qual seja, o crédito do Banco Itaú em que constou como *"Nome do bem: Empréstimo para Capital de Giro FGI"*.

Como elemento final de análise do passivo concursal, cumpre destacar que não há qualquer documento juntado aos autos que comprove a existência das dívidas arroladas como concursais. Somente foram juntados à inicial diversos contratos com previsões de garantias fiduciárias.

Nesta senda, é possível e provável que se trate de uma recuperação judicial de somente dois credores, em que o Banco Itaú, considerando o valor do crédito decidiria sozinho o rumo da empresa, o que poderá ocasionar, no entendimento desta Equipe Técnica, a perda do objeto, haja vista que se traduziria, objetivamente, em negociação individual – e não coletiva –.

Assim, ressalta-se que se for o caso de confirmação da sujeição de somente dois créditos como concursais, ter-se-á a ausência de objeto da recuperação judicial, por falta de multiplicidade de credores, e, consequentemente, o indeferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, a Equipe Técnica **TECE** suas considerações acerca da estrutura do passivo e **ENTENDE** que deve ser intimada, a Requerente, para que junte aos autos os documentos comprobatórios das dívidas arroladas, permitindo a adequada verificação do real quadro de credores e a conclusão definitiva acerca do deferimento do processamento, ou não, da recuperação judicial.

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CACHOEIRINHA/RS

VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CACHOEIRINHA/RS (02/04/2026)

Na data de 02 de abril de 2026, às 16:00, a Equipe Técnica foi ao endereço onde se desenvolvem as atividades operacionais da empresa, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento da operação empresarial.

Ao chegar ao local, foi recebida pelo sócio da empresa Sr. Eramir, pelo Sr. Gilvan que auxilia no financeiro (segundo informado não possui vínculo com a empresa) e pelo Dr. Geison Scherer que se apresentou como procurador da empresa.

Inicialmente, foi realizada reunião para levantamento de maiores informações acerca da operação. Por primeiro, o Sr. Eramir esclareceu que se trata de um negócio familiar, iniciado por seu pai, e que possuem caminhões desde 1972. Destacou que foram adquirindo caminhões ao longo do tempo e crescendo a operação da empresa, mas que recentemente o serviço diminui e tonou-se insustentável.

Segundo informado, a crise é recente e deriva de uma conjunção de fatores: **a)** problemas com caminhões (acidentes e sinistros); **b)** diminuição do lucro em razão dos caminhões que não produziram, por conta dos problemas; **c)** aumento abrupto do preço do diesel sem repasse aos valores de frete; **d)** rejeição de serviços por falta de mão de obra; **e)** aquisição de novos caminhões em 2024 (renovação de frota e expansão) e início dos problemas em 2025; e **f)** agravamento da situação de crise em razão das guerras recentes.

Foi relatado que todos os caminhões são próprios (aproximadamente 31 ou 32 caminhões), mas que não possuem funcionários contratados. A empresa opera de forma subcontratada/terceirizada, realizando entregas para empresas como Amazon e outras plataformas, e no momento da contratação, realiza a terceirização de motoristas (sem exclusividade com a empresa) através de plataformas como a "Motorista PX", os quais são pagos pelo serviço prestado.

Foi informado, ainda, que o imóvel onde está localizada a empresa é próprio, com segurança local, e que todos os caminhões estão operantes (possuem seguro e rastreadores), bem como que há serviço para todos. Além dos caminhões, a empresa possui três veículos (Commander, Elantra e Oroch) que estão com os pagamentos em dia.

Quanto ao passivo da empresa, informou que há somente dois créditos que não estão garantidos por alienação fiduciária, sendo um derivado de capital de giro com o Itaú, no valor aproximado de R$ 1.125.000,00, e outro com o fornecedor Atual Pneus no valor aproximado de R$ 194.000,00. Todos os demais créditos possuem alienação fiduciária.

Em diligências no local, observou-se que haviam poucos caminhões e reboques no pátio da empresa, sendo relatado que os demais estavam em operação naquele momento. Além disso, constatou-se a existência de instalações de uma oficina mecânica no local, sendo esclarecido pelo sócio que a oficina pertence à empresa exclusivamente para reparo nos caminhões próprios, terceirizando a mão de obra, quando necessário.

Ainda, foram localizadas diversas peças novas e usadas em containers, esclarecendo, o sócio, que se tratam de peças de reposição para os caminhões. Por fim, constatou-se a existência de um tanque de combustível, também utilizado para abastecimento próprio.

A Equipe Técnica solicitou, ainda, o envio dos rastreadores de GPS para a averiguação sobre a atividade, o que foi prontamente encaminhado pela empresa.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CONCLUSÕES

CONCLUSÕES DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A partir das diligências realizadas, da análise das informações prestadas e das verificações *in loco* da estrutura operacional e administrativa, foi possível concluir o que segue.

Inicialmente, verificou-se que a empresa requerente se encontra em atividade, exercendo regularmente suas operações de transporte. Durante as diligências no local onde se concentram as atividades operacionais, foi possível constatar a existência de estrutura própria, com caminhões no local, oficina mecânica, tanque de combustível, peças de reposição, etc.

No que se refere à estrutura administrativa, observou-se que as atividades operacionais e gerenciais encontram-se concentradas no mesmo local da operação, em Cachoeirinha – RS.

Ademais, verificou-se que o imóvel é próprio e está registrado em nome da empresa.

No que se refere à situação econômico-financeira, foi informado pelo representante da empresa que o único problema é o fluxo de caixa. No mais, foi destacado que quase a integralidade das dívidas possui alienação fiduciária.

Por fim, foram analisadas as situações dos caminhões, indicados pela Requerente como bens essenciais à atividade empresarial, o que será melhor tratado em tópico específico.

Às páginas seguintes, são apresentados os registros realizados pela Equipe Técnica, no local.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CACHOEIRINHA/RS

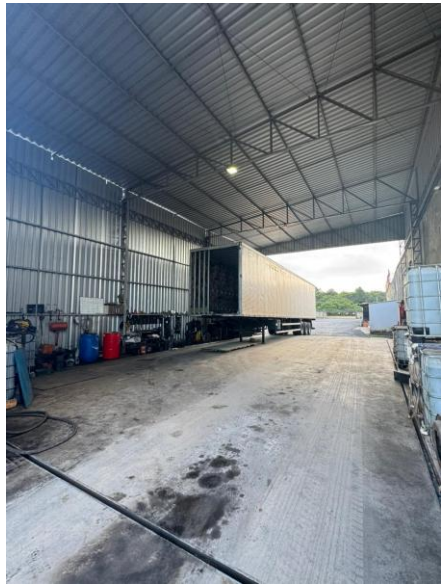

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CACHOEIRINHA/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://www.youtube.com/watch?v=liV8eMPYXj8 ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação da Requerente:

7.

ANÁLISES CONTÁBEIS DA REQUERENTE

ANÁLISE CONTÁBIL

No âmbito da presente **Constatação Prévia**, esta **Equipe Técnica** procedeu à análise da documentação contábil apresentada pela **Empresa Requerente**, com o objetivo de avaliar, em caráter preliminar, a consistência das informações financeiras e a situação econômico-financeira da sociedade.

Para tanto, foram analisados os documentos contábeis referentes aos exercícios de **2023, 2025 e 2025.** Não obstante, verifica-se a **ausência de documentação contábil parcial referente ao exercício de 2026**, especialmente no período compreendido entre os demonstrativos históricos apresentados e a data do pedido de Recuperação Judicial. Tal lacuna **restringe a adequada avaliação da evolução patrimonial e do desempenho econômico-financeiro** da Requerente no momento imediatamente anterior ao ajuizamento.

Diante disso, a análise técnica limitou-se às informações efetivamente disponibilizadas, sendo **recomendada a posterior complementação da documentação**, a fim de possibilitar exame mais abrangente e conclusivo.

Outrossim, verifica-se a **ausência de relatório gerencial de fluxo de caixa realizado e projetado,** circunstância que limita a realização de análises mais aprofundadas acerca da capacidade de geração e gestão de caixa da Requerente.

Adicionalmente, cumpre destacar que a análise da documentação contábil no âmbito da **Constatação Prévia** possui **natureza acessória**, visando fornecer uma **visão geral da condição econômico-financeira** da Empresa à época do pedido, bem como de seu histórico recente, com o intuito de **aferir** a verossimilhança da crise alegada.

Ressalta-se, ainda, que **não foram anexadas ao processo as Notas Explicativas** às demonstrações contábeis, circunstância que limita a análise técnica, especialmente no que se refere à composição e detalhamento das rubricas sintéticas apresentadas.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
ATIVO CIRCULANTE	**188.539**	**94.164**	**-50%**	**1.008.477**	**971%**
DISPONÍVEL	188.539	94.164	-50%	1.008.477	971%
Caixa/Bancos	*79.985*	*103*	*-100%*	*240*	*133%*
Contas a receber	*108.554*	*94.061*	*-13%*	*1.008.237*	*972%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**3.152.606**	**7.891.698**	**150%**	**19.822.612**	**151%**
IMOBILIZADO	3.152.606	7.891.698	150%	19.822.612	151%
Veículos	*3.026.971*	*7.771.355*	*157%*	*19.714.113*	*154%*
Máquinas e Equiamentos	*89.621*	*89.316*	*0%*	*81.041*	*-9%*
Móveis e Utensílios	36.014	31.026	-14%	27.458	-11%
TOTAL DO ATIVO	**3.341.146**	**7.985.862**	**139%**	**20.831.089**	**161%**

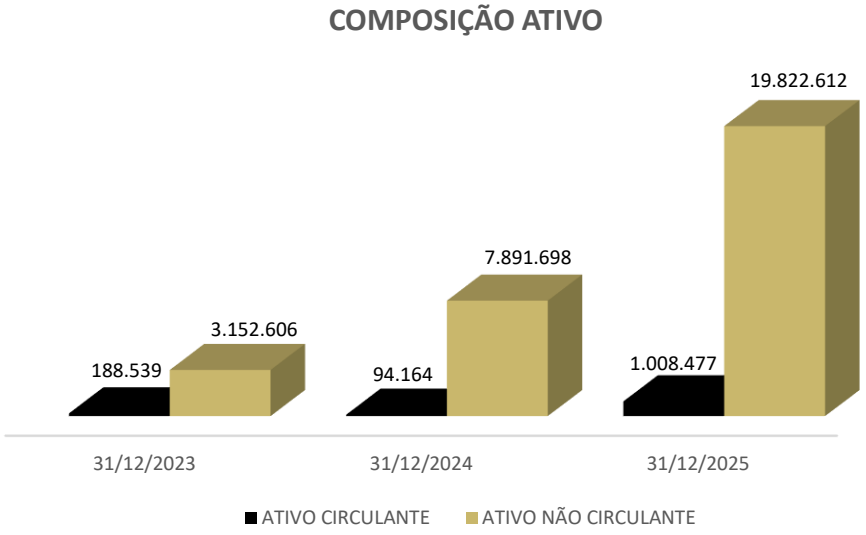

O **Ativo Circulante** da requerente é integralmente constituído pela rubrica **Disponível** em todos os períodos em análise. Conforme balanço patrimonial remetido, a rubrica é constituída da seguinte forma:

DISPONÍVEL	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Caixa/Bancos	*79.985*	*103*	*240*
Contas a receber	*108.554*	*94.061*	*1.008.237*

A conta de **Caixa/Bancos** somava **R$ 79 mil** no ano de 2023, refletindo decréscimo de **99,87%** no exercício de 2024, quando apresentava saldo de **R$ 103**. No ano seguinte, a conta apresentou crescimento de **133%**, encerrando o ano de 2025 no montante de **R$ 240**.

A rubrica **Contas a Receber** apresentou redução de **13% entre 2023 e 2024**, passando de **R$ 108 mil** para **R$ 94 mil**. Contudo, em **2025** observa-se **elevação expressiva**, atingindo **R$ 1.008 mil**, o que representa variação de **972%** em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que **a ausência de detalhamento da composição da rubrica** limita análises mais aprofundadas quanto à **natureza e prazo de realização desses créditos**.

Outrossim, o **Ativo Não Circulante** da Requerente é integralmente constituído pela rubrica **Imobilizado** em todos os períodos em análise.

Conforme demonstrativos contábeis apresentados, referido grupo é composto, principalmente, por **veículos**, além de **máquinas e equipamentos** e **móveis e utensílios**. As oscilações da rubrica no curso dos períodos analisados podem ser constituídas no gráfico a seguir.

ANÁLISE CONTÁBIL
ANÁLISE DO ATIVO

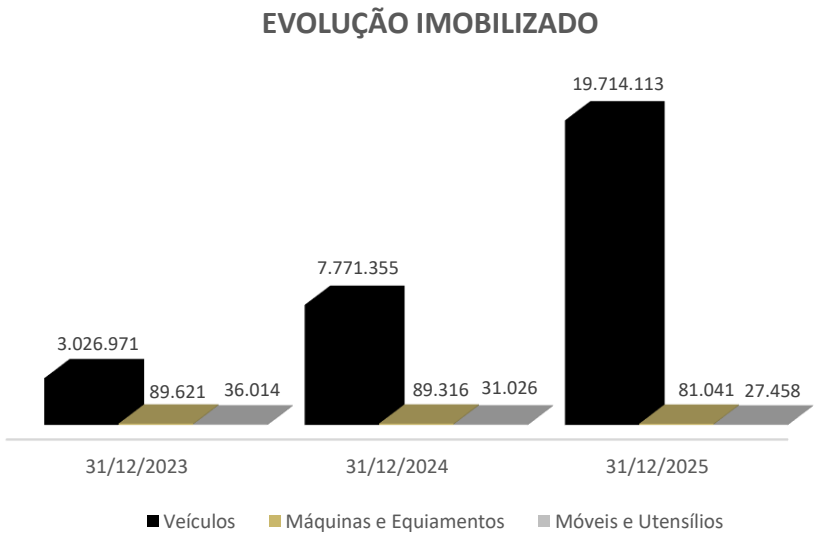

Conforme expressa o gráfico acima, a rubrica **Veículos** representa a maior parcela do imobilizado, passando de **R$ 3.026 mil** em 2023 para **R$ 7.771 mil** em 2024 e **R$ 19.714 mil** em 2025, evidenciando expansão ao longo dos exercícios.

As contas de **Máquinas e Equipamentos** e **Móveis e Utensílios** não apresentaram variações expressivas no período, mantendo participação reduzida na composição do grupo.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**630.829**	**833.100**	**32%**	**3.156.490**	**279%**
FORNECEDORES	310.410	394.448	27%	2.060.221	422%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	8.613	4.016	-53%	2.762	-31%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	127.416	116.225	-9%	386.275	232%
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	184.391	318.411	73%	707.231	122%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**2.088.415**	**6.769.525**	**224%**	**17.632.145**	**160%**
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	2.088.415	6.769.525	224%	17.632.145	160%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**621.902**	**383.237**	**-38%**	**42.455**	**-89%**
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000	0%	50.000	0%
LUCROS ACUMULADOS	110.861	571.902	416%	333.237	-42%
LUCRO DO EXERCÍCIO	461.041	(238.665)	-152%	(340.782)	43%
TOTAL DO PASSIVO	**3.341.146**	**7.985.862**	**139%**	**20.831.089**	**161%**

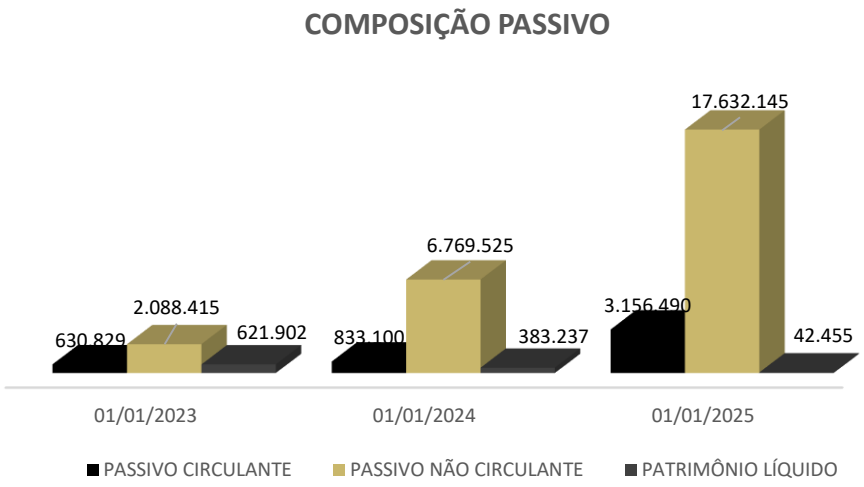

O **Passivo Circulante** totalizava **R$ 630 mil** em 2023, passando a **R$ 833** mil em 2024 e **R$ 3.156 mil** em 2025, conforme evolução apresentada no período.

No que se refere à sua composição, a rubrica **Fornecedores** concentra parcela expressiva do grupo, tendo apresentado incremento ao longo dos exercícios, partindo de **R$ 310 mil** em 2023 para **R$ 394 mil** em 2024 e atingindo **R$ 2.060 mil** em 2025.

Outrossim, as **Obrigações Sociais** e **Fiscais**, quando analisadas em conjunto, passaram de **R$ 136 mil** em 2023 para **R$ 128 mil** em 2024 e **R$ 389 mil** em 2025, mantendo participação na composição do passivo circulante.

No âmbito das obrigações financeiras, observa-se que os **financiamentos de veículos** classificados no curto prazo passaram de **R$ 184 mil** em 2023 para **R$ 318 mil** em 2024 e **R$ 707 mil** em 2025, refletindo a presença de parcelas vincendas no período.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

O **Passivo Não Circulante** é integralmente constituído pela rubrica **Financiamento de Veículos** em todos os períodos analisados. No período, o referido grupo apresentou evolução, passando de **R$ 2.088 mil** em 2023 para **R$ 6.769 mil** em 2024 e, posteriormente, para **R$ 17.632 mil** em 2025. As oscilações da rubrica no curso dos exercícios podem ser observadas no gráfico a seguir:

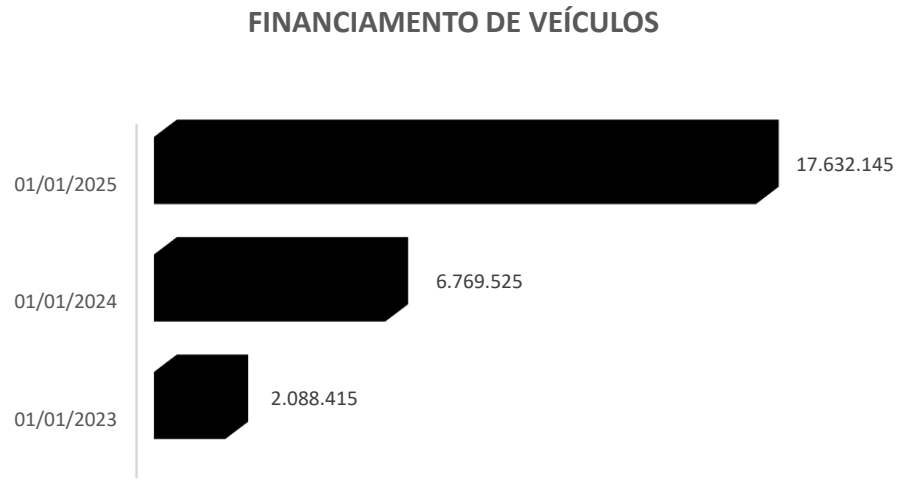

Conforme demonstrado, a evolução dos financiamentos de veículos no longo prazo acompanha a dinâmica observada no Ativo Não Circulante, especialmente na rubrica Imobilizado, a qual é majoritariamente composta por veículos, indicando correspondência entre as variações patrimoniais observadas nos períodos analisados.

O **Patrimônio Líquido** apresentou redução ao longo dos exercícios, passando de **R$ 621 mil** em 2023 para **R$ 383 mil** em 2024 e **R$ 42 mil** em 2025.

A variação observada decorre, principalmente, do resultado apurado em cada exercício, com registro de lucro em 2023 e prejuízos nos exercícios subsequentes, os quais impactaram o patrimônio líquido da Requerente.

O **Capital Social** permaneceu inalterado em **R$ 50 mil** durante todo o período analisado, enquanto a rubrica Lucros Acumulados apresentou redução em 2025, em linha com os resultados apurados.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	JAN A DEZ.23	JAN A DEZ.24	AH	JAN A DEZ.25	AH
RECEITA BRUTA	**2.208.724**	**3.094.292**	**40%**	**3.094.292**	**0%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(130.197)	(287.769)	121%	(183.492)	-36%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**2.078.526**	**2.806.523**	**35%**	**2.910.801**	**4%**
(-) CUSTOS	(1.403.706)	(1.944.541)	39%	(2.213.854)	14%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**674.821**	**861.982**	**28%**	**696.946**	**-19%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(213.780)**	**(1.031.229)**	**382%**	**(941.311)**	**-9%**
(-) DESPESAS ADM. E GERAIS	(213.780)	(1.031.229)	382%	(941.311)	-9%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**461.041**	**(169.247)**	**-137%**	**(244.364)**	**44%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**-**	**(69.418)**	**100%**	**(96.418)**	**39%**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-	(69.418)	100%	(96.418)	39%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**461.041**	**-238.665**	**-152%**	**-340.782**	**43%**

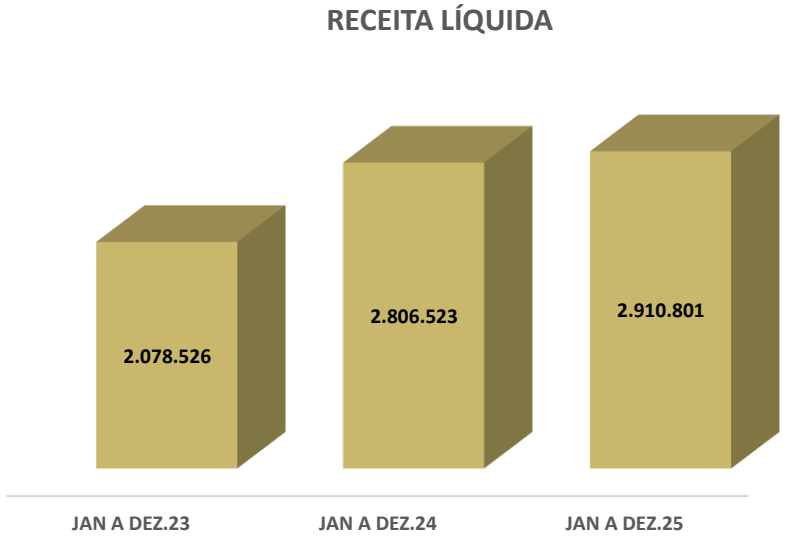

A **Receita Bruta** da Requerente é integralmente composta por serviços de transporte, conforme demonstrativos contábeis apresentados. No período analisado, a rubrica apresentou crescimento de **40%** entre 2023 e 2024, mantendo-se no mesmo patamar em 2025, quando totalizou **R$ 3.094 mil**.

As **Deduções** da receita referem-se a tributos incidentes sobre o faturamento, conforme indicado nos demonstrativos contábeis, totalizando **R$ 130 mil** em 2023, **R$ 287 mil** em 2024 e **R$ 183 mil** em 2025, não sendo possível identificar sua composição detalhada a partir da documentação disponibilizada.

Após as deduções, a **Receita Líquida** totalizou **R$ 2.078 mil** em 2023, passando para **R$ 2.806 mil** em 2024 e **R$ 2.910 mil** em 2025, conforme evolução demonstrada no gráfico ao lado.

Os **custos** dos serviços prestados acompanharam a evolução da receita ao longo dos períodos analisados, passando de **R$ 1.403 mil** em 2023 para **R$ 1.944 mil** em 2024 e **R$ 2.213 mil** em 2025.

Em decorrência desse comportamento, o **Resultado Operacional Líquido** apresentou variação ao longo dos exercícios, totalizando **R$ 674 mil** em 2023, **R$ 861 mil** em 2024 e **R$ 696 mil** em 2025.

As **despesas operacionais**, compostas por despesas administrativas e gerais, registraram elevação entre 2023 e 2024, passando de **R$ 213 mil** para **R$ 1.031 mil**, seguidas de redução em 2025, quando totalizaram **R$ 941 mil.**

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE

O **Resultado Financeiro** da Requerente foi nulo no exercício de 2023, passando a apresentar saldos negativos de **R$ 69 mil** em 2024 **e R$ 96 mil** em 2025, conforme demonstrativos contábeis apresentados.

A variação observada decorre exclusivamente do registro de **despesas financeiras** nos exercícios de 2024 e 2025, uma vez que não foram identificadas receitas financeiras nos períodos analisados.

Como consequência, o **Resultado Líquido** do Exercício apresentou variação ao longo dos períodos analisados, com apuração de lucro de **R$ 461 mil** em 2023, seguido de prejuízo de **R$ 238 mil** em 2024 e **R$ 340 mil** em 2025 . A evolução do resultado líquido pode ser observada no gráfico a seguir:

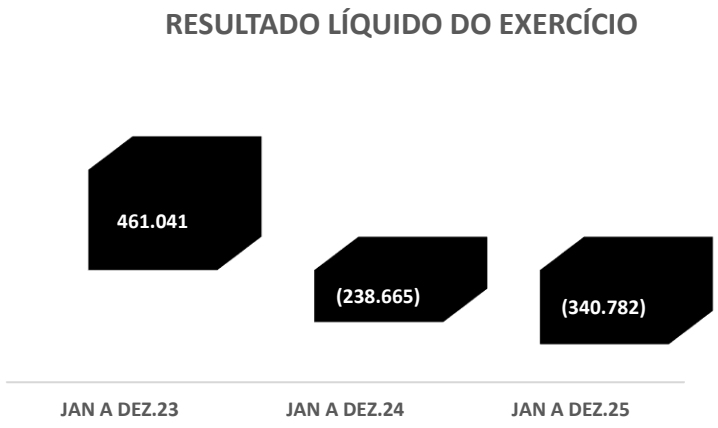

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ÍNDICES	2023	2024	2025
LIQUIDEZ GERAL	1,23	1,05	1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,30	0,11	0,32
LIQUIDEZ CORRENTE	0,30	0,11	0,32

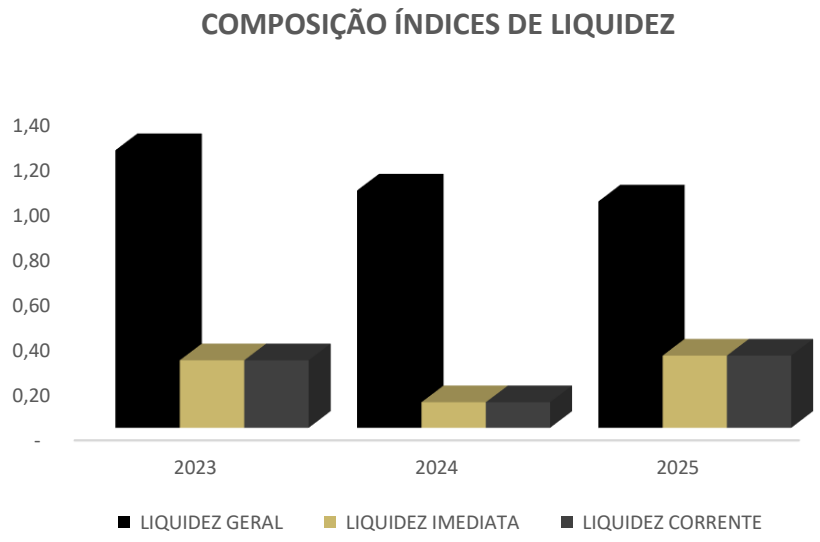

Liquidez Geral:

O índice de **Liquidez Geral** apresentou redução ao longo do período analisado, passando de **1,23** em 2023 para **1,05** em 2024 e **1,00** em 2025. Ao final do período, o indicador demonstra que a Requerente dispõe de **R$ 1,00** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais.

Liquidez de Curto Prazo:

Os índices de liquidez de curto prazo, representados pelas métricas de **Liquidez Imediata** e **Liquidez Corrente**, apresentaram valores equivalentes em todos os períodos analisados.

No período, os indicadores passaram de **0,30** em 2023 para **0,11** em 2024 e **0,32** em 2025. Dessa forma, ao final do período analisado, nota-se que a Requerente dispõe de **R$ 0,32** em ativos de curto prazo para cada **R$ 1,00** em obrigações de curto prazo.

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
PASSIVO CIRCULANTE	630.829	833.100	3.156.490
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.088.415	6.769.525	17.632.145

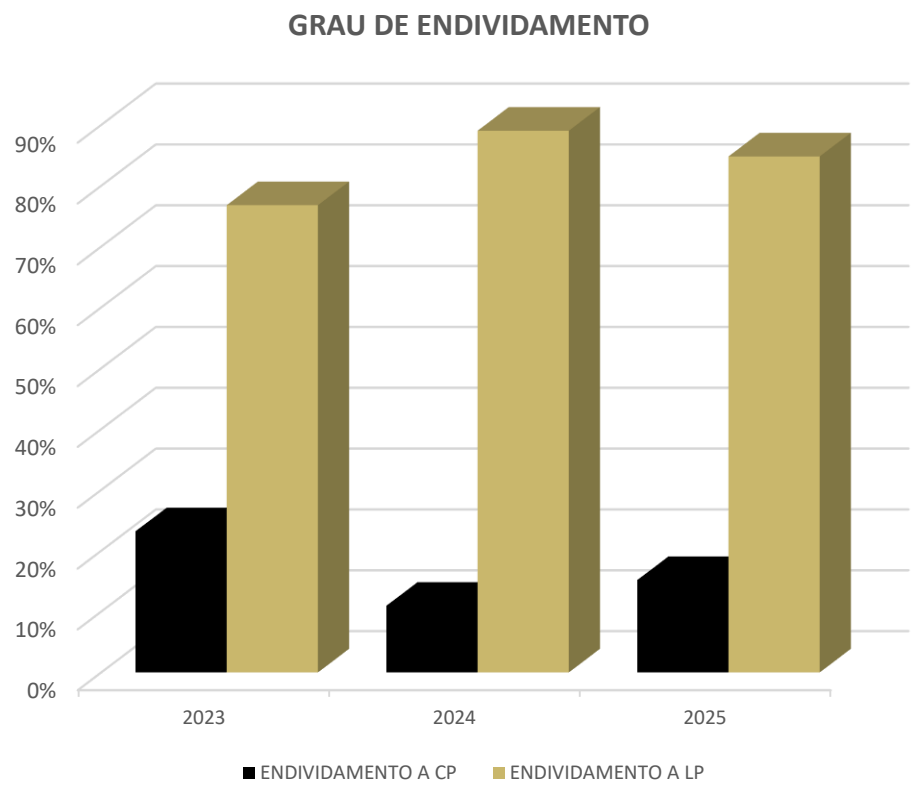

Conforme demonstrado na tabela, observa-se que a maior parcela do endividamento da Requerente está concentrada no **Passivo Não Circulante** ao longo de todos os períodos analisados.

No exercício de 2023, o endividamento de longo prazo representava aproximadamente **77%** do total das obrigações, passando para **89%** em 2024 e **85%** em 2025, conforme evolução apresentada.

Por sua vez, o Passivo Circulante manteve participação minoritária na estrutura de capital, refletindo a predominância de obrigações com vencimento no longo prazo.

CONCLUSÕES

A análise econômico-financeira foi realizada com base nos **demonstrativos contábeis** relativos aos exercícios de **2023, 2024 e 2025**, conforme documentação apresentada pela **Requerente**. Ressalta-se que tais demonstrativos foram encaminhados de forma **sintética**, sem detalhamento das rubricas contábeis, circunstância que **limita a análise pormenorizada** da composição e das variações patrimoniais.

Adicionalmente, importante mencionar, também, as limitações decorrentes da **ausência de documentação contábil referente às informações contábeis relativas ao exercício de 2026**, ainda que de forma parcial. Ademais, **não foram disponibilizados relatórios gerenciais de fluxo de caixa realizado e projetado**, o que **restringe análises mais aprofundadas** acerca da **evolução econômico-financeira** da empresa.

Ainda assim, a partir das informações apresentadas, observa-se **crescimento relevante do Ativo Total**, impulsionado principalmente pelo aumento do **Ativo Não Circulante**, com destaque para a rubrica **Imobilizado (Veículos)**. Em contrapartida, verifica-se **elevação significativa do Passivo**, sobretudo em **financiamentos de veículos** e **fornecedores**.

No que se refere ao **Patrimônio Líquido**, observa-se **redução expressiva no período**, influenciada pelos **prejuízos registrados nos exercícios de 2024 e 2025**.

Por fim, os **indicadores de liquidez** evidenciam **níveis reduzidos de capacidade de pagamento no curto prazo**, indicando **restrição financeira** para cobertura das obrigações correntes.

No tocante à **liquidez**, os indicadores evidenciam **níveis reduzidos de capacidade de pagamento no curto prazo**, indicando **restrição financeira** para cobertura das obrigações do passivo circulante.

Por fim, ressalta-se que as conclusões ora apresentadas baseiam-se **exclusivamente** nas informações e documentos disponibilizados até o momento da análise, podendo ser objeto de complementação ou revisão caso novos elementos sejam apresentados nos autos.

8.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

ESSENCIALIDADE DE BENS
ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

A Requerente pugnou nos autos, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de alguns caminhões utilizados na operação, objeto de ação de busca e apreensão.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, considerando a existência de alienações fiduciárias, além das apreensões já realizadas, a Equipe Técnica entende que o risco está comprovado.

Todavia, ainda que se considere a simples existência de alienação fiduciária como risco iminente, para declaração de essencialidade devem ser observadas as caraterísticas do bem, a operação como um todo e a imprescindibilidade do bem para a manutenção das atividades empresariais.

Diante disso, a Equipe Técnica realizou a análise detalhada da situação dos bens apreendidos e dos demais veículos da frota, para, desde já, ter um panorama sobre a essencialidade dos ativos da Devedora, identificando-se *in loco*, conforme tabela a seguir.

Na tabela constam as seguintes informações: **a)** descrição do bem; **b)** detalhamento sobre os bens; **c)** foto do bem realizada pela equipe técnica ou captura de tela do rastreador fornecido; **d)** se há, ou não, alienação fiduciária; e **e)** análise sobre a essencialidade, de forma individualizada.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, DAF/XF FTS 530, ANO 2022/23, PLACA CSL9I21	NÃO	SIM	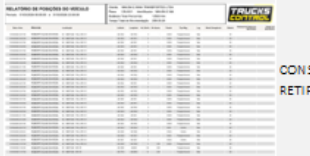	CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO HÁ RISCO IMINENTE DE RETIRADA, SENDO, PORTANTO, **DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE**.
TRACAO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/G 400 A4X2, ANO 2013/13, PLACA CVN9J02	SIM	SIM	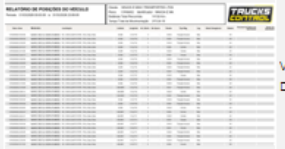	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO, EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, DAF/XF FTS 530, ANO 2022/22, PLACA ESL5C22	SIM	SIM	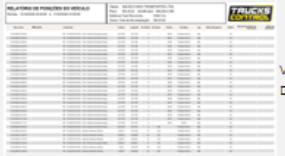	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO, EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
HYUNDAI ELANTRA GLS, ANO 2012/13, PLACA ETM0G98	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)	**NÃO LOCALIZADO**	VEÍCULO PARTICULAR, NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. **NÃO ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, DAF/XF FTS 480, ANO 2022/22, PLACA FYF9H22	SIM	SIM	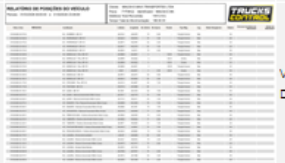	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO, EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/P 360 A4X2, ANO 2013/13, PLACA IUD1C07	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO, NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 460 4X2T, ANO 2013/14, PLACA IVL5I56	SIM	SIM	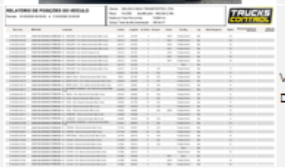	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO, EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 430 4X2T, ANO 2013/14, PLACA IVM2J43	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
HYUNDAI ELANTRA, ANO 2014/15, PLACA IWF6999	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)		VEÍCULO PARTICULAR, LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA, MAS NÃO POSSUI RELAÇÃO DIRETA COM A OPERAÇÃO. **NÃO ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/P 360 A4X2, ANO 2016/16, PLACA IXG1J59	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LIBRELATO BTFAENCR 3E, ANO 2016/17, PLACA IXJ5H12	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
VW/FOX CONNECT 5B, ANO 2018/19, PLACA IYY8620	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)	**NÃO LOCALIZADO**	VEÍCULO PARTICULAR, NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. **NÃO ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2018/19, PLACA IZA7A85	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 540 6X4T, ANO 2019/20, PLACA IZG0C28	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2019/19, PLACA IZI9J92	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2019/19, PLACA IZK3C45	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
RENAULT/OROCH 1.6 4X2, ANO 2019/20, PLACA IZM4I01	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)	**NÃO LOCALIZADO**	VEÍCULO PARTICULAR, NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. **NÃO ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 420 4X2T, ANO 2019/20, PLACA IZN3B00	SIM	SIM	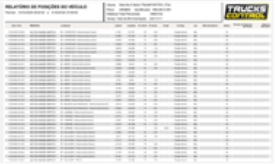	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 420 4X2T, ANO 2019/20, PLACA IZR3G00	SIM	SIM	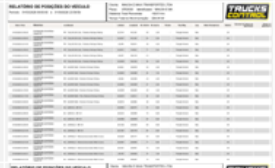	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 420 4X2T, ANO 2019/20, PLACA IZS3E00	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 460 6X2T, ANO 2019/20, PLACA IZV9D53	SIM	SIM	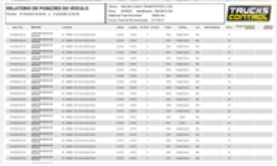	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2021/21, PLACA JAR4F05	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2021/21, PLACA JAR4F24	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	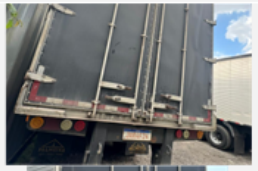	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2021/21, PLACA JAR8B68	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SRFG LO 3E, ANO 2022/22, PLACA JBH7A38	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 3E, ANO 2022/23, PLACA JBJ6I79	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCFQR 3E, ANO 2022/23, PLACA JBJ6I88	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SR FG OG 3E, ANO 2023/23, PLACA JCB5F46	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SR FG CG 3E, ANO 2023/23, PLACA JCB5G10	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SR FG CG 3E, ANO 2023/23, PLACA JCB8E21	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SR FG CG 3E, ANO 2023/23, PLACA JCB8E29	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
JEEP/COMMANDER OVR TD380, ANO 2023/23, PLACA JCF1A85	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)		VEÍCULO PARTICULAR, LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA, MAS NÃO POSSUI RELAÇÃO DIRETA COM A OPERAÇÃO. **NÃO ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, M. BENZ/ACTROS 2045S, ANO 2023/23, PLACA JCI0B29	SIM	SIM	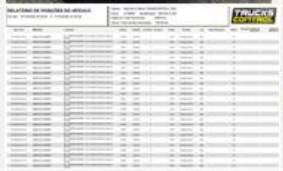	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CAOA CHERY TIGGO 8 PHEV, ANO 2023/24, PLACA JCI4E13	SIM	VEÍCULO PARTICULAR (SEM RASTREADOR)	**NÃO LOCALIZADO**	VEÍCULO PARTICULAR, NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. **NÃO ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/24, PLACA JCO6I11	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/24, PLACA JCO6I18	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/24, PLACA JCP7C91	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/24, PLACA JCP7E94	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, IVECO/S-WAY 480-4X2, ANO 2024/24, PLACA JCS8F17	SIM	SIM	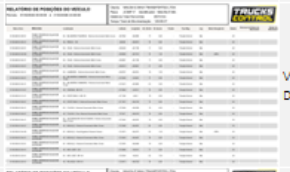	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, IVECO/S-WAY 480-6X2, ANO 2024/24, PLACA JCV1I05	SIM	SIM	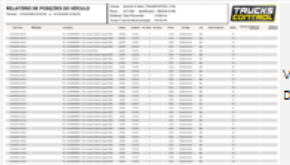	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, IVECO/S-WAY 480-6X2, ANO 2024/24, PLACA JCV1I09	SIM	SIM	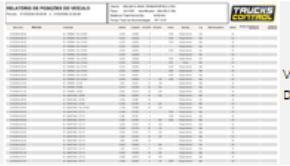	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/25, PLACA JCX1C48	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/LINSHALM SRD 2ECL, ANO 2024/25, PLACA JCX6D21	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 500 6X2T, ANO 2024/25, PLACA JDE9G63	SIM	SIM	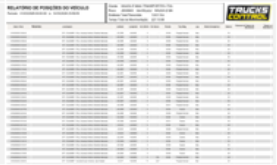	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF4B18	SIM	SIM	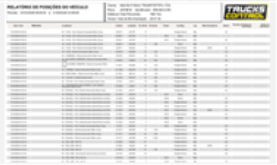	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A46	SIM	SIM	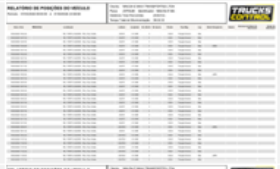	**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A72	SIM	SIM	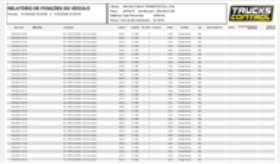	**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 460 6X2T, ANO 2024/25, PLACA JDI3H45	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDI3H85	SIM	SIM	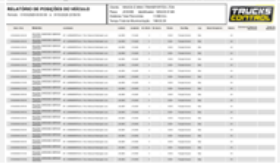	**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 2 ED, ANO 2024/25, PLACA JDI4C33	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ4B48	SIM	SIM		**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J97	SIM	SIM	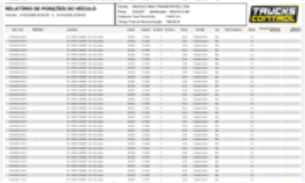	**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J99	SIM	SIM	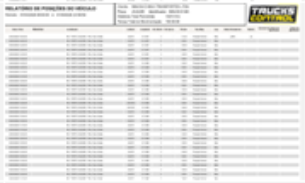	**VEÍCULO APREENDIDO**. BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 2 ED, ANO 2025/25, PLACA JDK4H66	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A4X2, ANO 2025/25, PLACA JDM0066	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO BEM	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOC.?	INFORMAÇÕES DE RASTREIO ENVIADAS?	REGISTRO DO BEM OU DO RASTREADOR	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, M. BENZ/ACTROS 2553 S, ANO 2025/25, PLACA TQP0G63	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, M. BENZ/ACTROS 2553 S, ANO 2025/25, PLACA TQP0G08	SIM	SIM	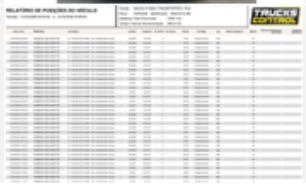	VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, **BEM ESSENCIAL**
TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, M. BENZ/ACTROS 2553 S, ANO 2025/25, PLACA TQP0G38	SIM	SIM		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 2 ED, ANO 2025/26, PLACA TQP2E48	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 2 ED, ANO 2025/26, PLACA TQP2E49	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR	**NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA. EM OPERAÇÃO NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA.**	VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO. EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, **BEM ESSENCIAL**
CARGA SEMI-REBOQUE, SR/PALMEIRA SRCF 2 ED, ANO 2025/26, PLACA TQP2E50	SIM	NÃO HÁ RASTREADOR		VEÍCULO COMPROVADAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO. NÃO SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, PORÉM É UTILIZADO NA OPERAÇÃO. **BEM ESSENCIAL**

ESSENCIALIDADE DE BENS
ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Como já referido, o artigo 49, § 3º, da LREF, dispõe que *"**Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**".*

Já o artigo 6º, § 7º-A, da LREF, dispõe que *"O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, **a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão** a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código".*

Dito isso, destaca-se que, efetivamente, veículos e caminhões são essenciais à manutenção das atividades empresariais. A Requerente se trata de empresa que atua exclusivamente no ramo de transportes, sendo que a integralidade da operação está sujeita aos caminhões, semirreboques, etc.

Diante disso, em sendo suprimidos os veículos e caminhões da empresa, certamente ocorreria a paralisação – ainda que parcial – das atividades, o que afronta diretamente os objetivos e princípios da Lei n. 11.101/2005.

Corroborando com o exposto, colaciona-se os seguintes julgados:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE . DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO ENSEJA PERDA DO OBJETO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FROTA DE CAMINHÕES DIRETAMENTE VINCULADA À ATIVIDADE-FIM DA RECUPERANDA . DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA CADA VEÍCULO. PRECEDENTES. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. I . CASO EM EXAME 1. Ação cautelar antecedente à recuperação judicial, na qual foi deferida tutela de urgência para suspender execuções e declarar a essencialidade da frota de veículos. 2. Agravo de instrumento interposto pelo banco credor, sustentando ausência de fundamentação e de comprovação individualizada da essencialidade . 3. Parecer ministerial pelo não conhecimento, em razão de superveniência do deferimento da recuperação judicial. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 4 . Há duas questões em discussão: (i) saber se houve perda do objeto recursal em razão da superveniência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; (ii) saber se a declaração de essencialidade dos bens foi feita de forma genérica. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. O recurso é conhecido, pois o deferimento do processamento da recuperação judicial não acarreta perda de objeto, tendo em vista que a controvérsia sobre a essencialidade dos bens permanece atual e relevante . **6. Os caminhões estão intrinsecamente ligados à atividade-fim exercida pela recuperanda, transporte rodoviário, configurando bens essenciais nos termos do art. 6º, § 7º-A, da LREF. 7 . A ausência de fundamentação individualizada de cada veículo não invalida a decisão, uma vez que toda a frota exerce função homogênea e indispensável à atividade empresarial. 8. Prevalece o princípio da preservação da empresa, confirmado por precedentes desta Corte**. IV . DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **10. Tese de julgamento: É legítima a declaração de essencialidade da frota de caminhões de empresa transportadora, ainda que gravados com alienação fiduciária, vez que vinculados diretamente à sua atividade-fim, sendo desnecessária fundamentação individualizada de cada veículo**. (TJ-PR 00279915620258160000 Maringá, Relator.: substituta ana paula kaled accioly rodrigues da costa, Data de Julgamento: 01/10/2025, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2025)

ESSENCIALIDADE DE BENS
ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS . Possibilidade de manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária durante o período da recuperação, considerando a essencialidade destes para a contitnuidade da principal atividade da recuperanda e possibilidade de cumprimento do plano. Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11 .101/05). Prazo de manutenção determinado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077562171, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018). (TJ-RS - AI: 70077562171 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/09/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1 . A PRINCIPIOLOGIA CONTIDA NA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO FOCO A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO PELA QUAL A VEDAÇÃO DE RETIRADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE PRODUTIVA ALCANÇA, INCLUSIVE, OS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE OU ARRENDADOS. 2. ASSIM, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA, MESMO QUANDO ESCOADO O PRAZO FATAL [180 DIAS], PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, TEM-SE ENTENDIDO QUE OS BENS DA PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODEM SER EXPROPRIADOS, SEM O CRIVO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PÔR EM RISCO O SUCESSO DO PLANO APRESENTADO AOS CREDORES. 3 . EM SE TRATANDO DE BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O EXAME DO ALCANCE DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NO LAPSO TEMPORAL CONTIDO NA LEI 11.101/05, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL ACERCA DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO NO INTERREGNO DO CHAMADO STAY PERIOD. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento, Nº 51259606520238217000, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Roberto Sbravati, Julgado em: 24-08-2023) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 51259606520238217000 PORTO ALEGRE, Relator: Roberto Sbravati, Data de Julgamento: 24/08/2023, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2023)

Observa-se, nesse sentido, que os bens, em sua maioria, são essenciais às atividades da empresa. Ocorre que, conforme já pontuado ao Capítulo 5, é possível e provável que seja o caso de indeferimento do processamento da recuperação judicial e, nesse contexto, tem-se ausente o requisito de probabilidade do direito (requisito essencial para deferimento de tutela de urgência, como no caso).

Assim sendo, a Equipe Técnica **ENTENDE** que não é o caso de declaração de essencialidade de bens, nesta oportunidade, levando em conta todas as considerações apresentadas ao Capítulo 5 e o provável indeferimento do processamento da recuperação judicial.

Todavia, caso este Juízo entenda pela declaração de essencialidade já neste momento a fim de evitar prejuízos futuros à empresa, devem ser declarados essenciais os bens apreendidos, determinando-se a imediata restituição, conforme análise realizada na tabela anteriormente apresentada, concedendo-se força de ofício à decisão para que seja encaminhada pela própria requerente ao Juízo responsável pela ação de n. 4004442-87.2026.8.26.0564 em trâmite no Estado de São Paulo.

A fim de facilitar a análise, segue a informação dos veículos apreendidos: **a)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A46; **b)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A72; **c)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDI3H85; **d)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ4B48; **e)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J97; e **f)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J99.

Quanto aos demais bens localizados pela Equipe Técnica, **INFORMA** que realizou a análise detalhada e individualizada, a fim de auxiliar este Juízo em eventual pleito de essencialidade futuro.

9.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais da Requerente.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, a Requerente, de fato, passa por problemas financeiros – derivados das causas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhe trouxe até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

10.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial foi informado que as atividades da empresa são desenvolvidas no município de Cachoeirinha – RS, local onde se encontra o endereço registrado no Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".* Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo Familiar.

No caso, na vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 02/04/2026, constatou-se que as atividades da empresa são desenvolvidas no Município de Cachoeirinha – RS, onde se encontra sede administrativa própria e local onde são mantidos os veículos da frota.

Dessa forma, de acordo com o artigo 3º da Resolução n. 1468/2023-COMAG, o município de Cachoeirinha – RS pertence à 3ª Região, sendo competência do Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS, o processamento de recuperações judiciais dos municípios integrantes da 3ª Região nos termos do artigo 1º da Resolução n. 13/2022-OE.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** A Requerente encontra-se ativa, com operação em pleno funcionamento; **ii)** A Devedora é parte legítima para utilização de recuperação judicial, por se tratar de sociedade empresária; **iii)** Há pendência de apresentação de diversos documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; e **v)** O principal estabelecimento da Devedora é localizado em Cachoeirinha – RS, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS o competente para o processamento do feito.

Em relação ao **passivo concursal**, a Equipe Técnica **INFORMA** que realizou análise detalhada ao Capítulo 5, tecendo suas considerações acerca da possível ausência de objeto da recuperação judicial por falta de multiplicidade de credores e provável indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, entendendo pela necessidade de intimação da Requerente para juntada dos documentos comprobatórios das dívidas arroladas como concursais, permitindo a adequada verificação do real quadro de credores e a conclusão definitiva acerca do objeto da recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, considerando que não foram apresentados todos os documentos necessários ao deferimento do processamento, e considerando as situações já apontadas em relação ao passivo concursal, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação da Requerente para que:

A. **ACOSTE** aos autos, os seguintes documentos:

- Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025, <u>assinados pelo contador responsável e pelo administrador da empresa</u>;
- Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025;
- Projeção de Fluxo de Caixa;
- Relação de ações judiciais em que a empresa figure como parte, <u>devidamente subscrita pelo devedor</u>; e
- Relatório Detalhado do Passivo Fiscal.

B. Ciente das considerações apresentadas ao Capítulo 5, **ACOSTE** ao autos os documentos comprobatórios das dívidas arroladas como concursais, permitindo a adequada verificação do real quadro de credores e a conclusão definitiva acerca do objeto da recuperação judicial.

De outro canto, a Equipe Técnica **INFORMA** que, junto ao Capítulo 8, realizou a análise detalhada do pedido de restituição dos veículos apreendidos e da essencialidade dos demais bens localizados. Entretanto, diante das considerações do Capítulo 5 e do provável indeferimento do processamento da recuperação judicial, **ENTENDE** que não é o caso de declaração de essencialidade de bens neste momento.

Todavia, caso este Juízo entenda pela declaração de essencialidade já neste momento a fim de evitar prejuízos futuros à empresa, devem ser declarados essenciais os bens apreendidos, determinando-se a imediata restituição, conforme análise realizada na tabela anteriormente apresentada, concedendo-se força de ofício à decisão para que seja encaminhada pela própria requerente ao Juízo responsável pela ação de n. 4004442-87.2026.8.26.0564 em trâmite no Estado de São Paulo.

A seguir, as informações dos veículos apreendidos: **a)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A46; **b)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDF5A72; **c)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDI3H85; **d)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ4B48; **e)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J97; e **f)** TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/R450 A6X2, ANO 2024/25, PLACA JDJ8J99.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto aos demais bens localizados pela Equipe Técnica, **INFORMA** que realizou a análise detalhada e individualizada, a fim de auxiliar este Juízo em eventual pleito de essencialidade futuro.

Por fim, **COMUNICA** que, tão logo sejam apresentados os documentos e a respectiva Emenda à Inicial, a Equipe Técnica apresentará manifestação de mérito a fim de auxiliar este Juízo na análise do deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, RS, 07 de abril de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Laura Müller Meirelles Assumpção
Equipe Jurídica
OAB/RS 131.195

Eduardo Henrique Rosá
Equipe Jurídica
OAB/PR 129.289

Isabela Dalla Vecchia
Equipe Contábil
CRC/SC 46.131/O

Josiane Machado
Equipe Contábil
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Carlos Scheffer
Equipe Administrativa
CRA/RS 56.648/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158